



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

EDITAL Nº 65, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

A DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA*, por meio do DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando, torna pública a **ABERTURA** do edital Nº 65, de 01 de junho de 2016, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Concessão de Auxílio Moradia-PROMORE**, destinado exclusivamente aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, matriculados nos cursos de Graduação e Técnicos Subsequente e aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados do *Campus Porto Velho Calama*.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente edital visa ofertar auxílios estudantis, dentro dos Programas estipulados na Política de Assistência Estudantil do IFRO (Resolução 33/2014/CONSUP/IFRO), aos discentes regularmente matriculados no(s) curso(s) de Graduação e Técnicos Subsequentes e aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados do *Campus Porto Velho Calama*.

1.2. O Programa de Assistência Estudantil proposto neste Edital é o Programa de Concessão de Auxílio Moradia – PROMORE, que objetiva beneficiar com auxílio moradia/aluguel o estudante do IFRO, que esteja em situação socioeconomicamente vulnerável, oriundos de outras cidades ou zona rural e necessite residir temporariamente no município sede do *Campus* para terem ampliadas as suas condições de acesso, permanência e êxito no processo educativo.

1.3. A participação no programa está condicionada à comprovação de residência da família em zona rural ou localidade diferente do município sede do *Campus*.

2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, destinado aos estudantes devidamente matriculados e que atendam aos critérios previstos neste edital.

2.2. Serão disponibilizadas 07 vagas, conforme o quadro a seguir:

| AUXÍLIOS | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|------------------|
| MODALIDADES | Nº DE VAGAS | Nº DE PARCELAS | VALOR MENSAL | TOTAL |
| INTEGRADO, SUBSEQUENTE E GRADUAÇÃO. | 07 | 6 | 300,00 | 12.600,00 |
| TOTAL GERAL DE VAGAS OFERTADAS. | 07 | - | - | 12.600,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

- 2.3. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta corrente pessoal do estudante.
- 2.4. O período de vigência será de **julho a dezembro de 2016**, podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.
- 2.5. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa de Assistência Estudantil.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. São requisitos para concorrer ao PROMORE:
- Estar devidamente matriculado no curso especificado no item 1.1 deste edital;
 - Não estar sob sanção por falta grave em processo disciplinar transitado e julgado, conforme Código Disciplinar Discente, estando sujeito à análise da Equipe Multidisciplinar/DEPAE;
 - Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
 - Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salários mínimo mensal.
- 3.2. Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.
- 3.3. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante.
- 3.4. Para se inscrever o estudante deverá:
- Preencher a ficha de inscrição (ANEXO II);
 - Entregar os documentos descritos no ANEXO I;
 - Os documentos deverão ser entregues durante o período indicado no cronograma, **item 10** deste Edital, no DEPAE.
- 3.5. No ato da entrega dos documentos, deverão ser apresentados os documentos originais juntamente com as cópias para conferência não sendo cobrado os originais em caso de documentos autenticados em cartório.

Parágrafo único: alunos beneficiados em qualquer programa de assistência estudantil destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em 2016 deverão entregar somente a ficha de inscrição, questionário socioeconômico, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, páginas: “Identificação”, “Qualificação Civil”, páginas de “Contrato de Trabalho” onde constem registro de vínculo empregatício e a página seguinte em branco, “Alteração Salarial”, “Anotações Gerais” (para todos os membros da familiar maiores de 18 anos ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada), comprovantes de renda de todos os membros da família e residência (atualizados). Caso considerar necessário, a comissão designada para esse Edital poderá solicitar outros documentos, durante o processo de análise.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 4.1. Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

| ITEM | PRÉ-REQUISITO | PONTUAÇÃO |
|------|---------------|-----------|
|------|---------------|-----------|



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

| | | |
|-------------------------|---|------------|
| 1. | Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita. (Ver no item 4.2) | 60 |
| 2. | Candidato ou membro da família com alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico. | 10 |
| 3. | Famílias participantes de Programas Sociais do Governo Federal. | 10 |
| 4. | Famílias com situações de moradia não própria ou em condições de financiamento que comprometa a renda familiar. | 10 |
| 5. | Responsável pela família desempregado com comprovação. | 10 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 100 |

4.2. A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|------------------|
| Até R\$ 100,00 por pessoa | 60 |
| De R\$ 101,00 a R\$ 300,00 por pessoa | 10 |
| De R\$ 301,00 a R\$ 600,00 por pessoa | 10 |
| De R\$ 601,00 a R\$ 900,00 por pessoa | 10 |
| De R\$ 901,00 a R\$ 1.320,00 por pessoa | 10 |
| Acima de R\$ 1.320,00 por pessoa | DESCCLASSIFICADO |

4.3. Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes.

4.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

a) os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.5. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

a) Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

- b) Candidato ou membro da família com alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico;
 - c) Responsável pela família desempregado com comprovação.
- 4.6. O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.
- 4.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.
- 4.8. Será excluído do processo seletivo o estudante que:
- a) Não cumprir com as condições previstas neste edital;
 - b) Não comprovar as informações registradas no requerimento;
 - c) Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
 - d) Prestar informações falsas no formulário.

5. DOS RESULTADOS

- 5.1. O Resultado Preliminar consiste na divulgação na página do IFRO www.ifro.edu.br e nos murais do *Campus*, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de Vagas disponíveis (conforme item 2.2), sendo passível de alterações após análise de recursos.
- 5.2. O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO www.ifro.edu.br e nos murais do *Campus*, após análise dos recursos com base no número de Vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.
- 5.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no **Item 10** deste edital e encaminhado ao Departamento de Assistência ao Educando.
- 6.2. O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos.
- 6.3. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Análise das Inscrições dos Editais/PAE.
- 6.4. Será aceito recurso com complementação de documentos faltantes.
- 6.5. Não será aceito recurso mediante supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.
- 6.6. Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.
- 6.7. O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final, após o período de avaliação, e será entregue a cada estudante individualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

6.8. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 07 vagas de estudante para recebimento de auxílio, conforme item 2.2 do presente edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Após a divulgação do resultado final de seleção os estudantes deverão assinar o Termo de Compromisso referente ao auxílio ofertado. Caso o aluno seja menor de 18 anos, deverá ser acompanhado por seus pais ou responsável legal.

8.2. O horário para assinatura do Termo de Compromisso será conforme disposto no item 11 deste Edital.

8.3. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio oferecido.

8.4. No ato da assinatura do Termo de compromisso o estudante deverá apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta). Não serão aceitas contas:

- a) Tipo poupança;
- b) Com mais de um titular ou;
- c) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

§1º Os dados bancários deverão ser entregues conforme cronograma.

§2º A não entrega dos dados no prazo estabelecido implicará no cancelamento da inscrição.

9. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

9.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a) Ter matrícula regular;
- b) Ter frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da carga horária das disciplinas cursadas;
- c) Não incorrer em transgressões do Código Disciplinar Discente ou equivalente, consideradas pelo Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE como impedimentos para a manutenção da Assistência;
- d) Não ter sua condição socioeconômica alterada durante o período de concessão do auxílio;
- e) Apresentar mensalmente comprovante de pagamento de aluguel em seu nome ou de seu responsável legal, e para os alunos que residam em grupo apresentar uma declaração da parte contratada constando o nome dos alunos locatários/residentes.
- f) Atestar mensalmente o recebimento do auxílio mediante assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO** que será disponibilizado pelo DEPAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

9.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo DEPAE, através da Comissão Portariada, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

9.3. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- Por solicitação do próprio estudante;
- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- Estar sob sanção por falta grave em processo disciplinar transitado em julgado conforme Código Disciplinar Discente ou equivalente;
- Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- Não apresente mensalmente o comprovante de pagamento de aluguel;
- Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado estando sujeito às medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

9.4. Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas ao Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE) do *Campus* a qualquer tempo.

9.5. O estudante poderá desistir de sua participação no programa a qualquer momento mediante solicitação formal por escrito ao Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE.

9.6. O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03(três) dias úteis para recorrer da decisão.

9.7. O desligamento do programa, por solicitação do estudante ou por determinação do Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE, será efetivado por meio de declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

9.8. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

9.9. Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

| EVENTO | DATA | LOCAL |
|----------------------|------------|---|
| Divulgação do Edital | 07/06/2016 | Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| | | http://www.ifro.edu.br/ |
| Período de Inscrição | 08/06 a 10/06 e 13 e 14/06/2016 | DEPAE – Sala do Serviço Social. |
| Análise da documentação | Até 17/06/2016 | DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama. |
| Divulgação do Resultado preliminar | Até 21/06/2016 | Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: http://www.ifro.edu.br/ |
| Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar | 22 a 24/06/2016 | DEPAE – Sala do Serviço Social. |
| Análise dos Recursos e Divulgação do Resultado Final | Até 29/06/2016 | DEPAE / Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: http://www.ifro.edu.br/ |
| Assinatura do Termo de Compromisso e entrega dos dados bancários | 30/06/2016 e 01/07 e 04/07/2016 | DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama. |

11. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira, nos horários de:

- 11.1. Período Matutino: 8h00min às 11h00min
- 11.2. Período Vespertino: 14h00min às 17h00min
- 11.3. Período Noturno: 19h00min as 21h00min

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site e afixadas no mural do *Campus*.
- 12.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.3. Os candidatos têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas ao Departamento de Assistência ao Educando.
- 12.4. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio oferecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

12.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.6. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo DEPAE, através da Comissão portariada.

12.7. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 2016.

MARCOS APARECIDO ATELES MATEUS
Diretor Geral do *Campus* Porto Velho Calama
Portaria N.º 136 GR/IFRO de 10/02/2014